



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3343-5180
E-mail: gerlic@detran.df.gov.br



Relatório

O Pregoeiro do DETRAN/DF, no exercício da competência que lhe confere o artigo 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após consulta à área técnica pertinente, julga a impugnação apresentada pela empresa.

Da Tempestividade:

A impugnante impetrou o seu pedido no dia 21/10/2021, portanto, dentro do prazo definido no artigo 24 do Decreto 10.024/2019. Assim, declaro tempestiva a impugnação.

Da resposta da Área Técnica:

Quanto à impugnação inicial, onde se questiona eventual conflito entre o objeto da licitação por entender que haveria prestação de serviço embutida na contratação que se denomina para fornecimento de partes e peças, esclarecemos que a instalação dos controladores relacionados nos itens 2 e 3 implica apenas na substituição dos controladores existentes que já se encontram em funcionamento, sem a necessidade, portanto, de nenhuma instalação ou material especial a não ser aqueles poucos necessários à substituição daqueles atualmente instalados. Para não restar dúvida, esclarecemos que o processo de instalação dos controladores não implica na realização de nenhuma infraestrutura adicional, do tipo cabos de alimentação/comunicação, tubulações, caixas de passagem, aterramento, etc...

No que tange ao fornecimento e instalação da central semafórica, é evidente que, por se tratar de equipamento específico de cada fornecedor, a instalação deve estar inserida na contratação, até mesmo para que se faça jus à garantia do produto, evitando que terceiros manipulem a central sem o conhecimento técnico que possa comprometer o seu perfeito funcionamento.

Quanto à questão do tempo da visita técnica, entendemos que a impugnante interpretou de forma equivocada o termo “instalação”, razão pela qual verificou a necessidade de um longo tempo a ser dedicado para a instalação. A simples retirada de um equipamento que se encontra em funcionamento e a instalação do novo adquirido, utilizando-se toda a infraestrutura existente, é um procedimento sem qualquer complexidade e que pode ser feito em poucos minutos.

As explicações acima demonstram claramente que o objeto a ser contratado é eminentemente o de fornecimento de equipamentos, uma vez que a prestação de serviços, reclamada pela impugnante, é irrisória em relação ao todo, sem que haja, contudo, restrição em relação à qualquer tipo de empresa.

Em relação ao registro por lote, ao invés de item, esclarecemos que essa opção foi adotada para que se evite conflito entre os componentes eletrônicos instalados nos equipamentos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Tel.: 3343-5180
E-mail: gerlic@detran.df.gov.br



Na forma proposta pelo Edital, a empresa vencedora pelo lote fará o fornecimento de todos os equipamentos de mesma marca, cujas peças e partes são devidamente compatíveis para o perfeito funcionamento do conjunto.

Quanto à alegação da obscuridade da composição dos preços apresentados, pelo Edital, esclarecemos que a composição de preços se baseou em ampla pesquisa de mercado, onde cerca 30 empresas do ramo foram consultadas sobre preços. Portanto, a composição de preço do Termo de Referência é resultado do que o mercado apresentou. Sendo assim, não há qualquer irregularidade detectada.

Face ao exposto, tendo em vista os esclarecimentos acima, entendemos como **IMPROCEDENTE** a impugnação proposta pela empresa

Conclusão:

Face ao exposto, no que tange aos apontamentos feitos pela Área Técnica, INDEFERIMOS a impugnação apresentada.

Brasília, 25 de outubro de 2021

Karina da Silva Lima
Pregoeiro